



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCODIV/SP - 2024 - 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio de **Campinas, Paulínia e Valinhos**, CNPJ/MF 46.106.779/0001-25, Carta Sindical - Processo MTIC 5.032/41, com sede na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-121, neste ato representado conforme estatuto, por seu presidente Aparecido Nunes da Silva,

e

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidores de veículos no estado de São Paulo, CNPJ/MF 44.009.470/0001-91, do registro sindical processo 24000.001713/90, com sede na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Alvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF nº 331.764.348-04,

pactam entre si o presente aditamento à convenção coletiva de trabalho celebrada em quatro (4) de dezembro de 2023, por força da cláusula **AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS** - cujos termos são os seguintes:

**01 ABRANGÊNCIA,
VIGÊNCIA E DATA-
BASE.**

O presente aditamento é aplicável exclusivamente aos concessionários e distribuidores de veículos nas cidades de Campinas, Paulínia e Valinhos, no Estado de São Paulo e relativamente aos feriados constantes da cláusula 3 (três) abaixo, permanecendo vedados os trabalhos aos domingos. Essas cidades compõem a base territorial do sindicato

S.:

profissional, que é legítimo representante dos empregados daquelas empresas cujos vínculos são constituídos nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º/5/1943.

A vigência deste aditamento segue o da convenção coletiva de trabalho é de 26/3/2023 a 30/09/2026.

**02 ASSEMBLEIA DE
RATIFICAÇÃO
DESTE
ADITAMENTO**

Por se tratar de aditamento à convenção coletiva, os empregados abrangidos pelo presente instrumento outorgaram poderes à diretoria nas assembleias realizadas nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 e 25 a 29 de setembro de 2023, Edital D.O.E. publicado - Jornal O Estado de São Paulo - 8 de setembro de 2023, Página B3 - Economia.

**03 TRABALHO NOS
FERIADOS.**

Para plena eficácia e validade do trabalho nos feriados de seus empregados, as empresas estão obrigadas ao cumprimento deste instrumento normativo, cujas regras e condições são as seguintes:

São feriados os mencionados na tabela abaixo, e que exigem os procedimentos estabelecidos nesta cláusula sob pena de multa convencional:

Feriado	Denominação	Protocolo de adesão
21/4/2024	Tiradentes	Sim
30/5/2024	Corpus Christi	Sim
7/6/2024	Paulínia Padroeiro de Paulínia	Sim



9/7/2024	Revolução Constitucionalista	Sim
7/9/2024	Independência do Brasil	Sim
12/10/2024	Nossa Senhora. Aparecida	Sim
15/11/2024	Proclamação da República	Sim
20/11/2024	Consciência Negra	Sim
8/12/2024	Campinas Nossa Senhora da Conceição	Sim
20/1/2025	Valinhos São Sebastião	Sim
28/2/2025	Paulínia Aniversário da cidade	Sim
21/4/2025	Tiradentes	Sim
19/6/2025	Corpus Christi	Sim
27/6/2025	Paulínia Padroeiro de Paulínia	Sim
9/7/2025	Revolução Constitucionalista	Sim
7/9/2025	Independência do Brasil	Sim
12/10/2025	Nossa Senhora Aparecida	Sim
15/11/2025	Proclamação da República	Sim
20/11/2025	Consciência Negra	Sim
8/12/2025	Campinas Nossa Senhora da Conceição	Sim
20/1/2026	Valinhos São Sebastião	Sim
28/2/2026	Paulínia Aniversário da cidade	Sim
21/4/2026	Tiradentes	Sim
4/6/2026	Corpus Christi	Sim

12/6/2026	Paulínia Padroeiro de Paulínia	Sim
9/7/2026	Revolução Constitucionalista	Sim
7/9/2026	Independência do Brasil	Sim

§1º: DA OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA OBTER O TERMO DE ENQUADRAMENTO PARA ATIVAR OS EMPREGADOS NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatória a obtenção do TERMO DE ENQUADRAMENTO (anexo 1), a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato profissional, no qual ela se compromete a observar as disposições estabelecidas neste aditamento, cujo modelo a entidade profissional disporá ao interessado em seu sítio eletrônico.

- a) A efetivação da adesão e permissão para o trabalho em feriados estará condicionada à emissão do termo de enquadramento e ao recolhimento da taxa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - por feriado trabalhado e correspondente a cada CNPJ em favor do sindicato profissional; O pagamento deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias dos feriados a serem trabalhados, ficando facultado a antecipação dos pagamentos pelo concessionário mediante emissão de boleto bancário pela entidade profissional.
- b) A empresa se obriga a afixar o termo de enquadramento emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de ampla visibilidade na empresa para que os empregados tomem ciência.

§2º: As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, ficando vedada a jornada de



trabalho além desse limite e deverá garantir o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

§3º: Fica autorizado a realização de intervalo de 0h30 para refeição e descanso.

§4º: Pagamento do acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**” (cláusula 26) e dos empregados em geral (cláusula 24, alínea “b”) da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários.

§5º: As cláusulas deste aditamento à CCT SINCODIV 2023-2026 que tratam do trabalho em feriados e que, excepcionalmente, foram alteradas terão eficácia somente no prazo de vigência dele, sendo vedada sua prorrogação ou ultratividade.

§6º: A empresa fornecerá, a título de vale-refeição, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado os valores fixados na tabela abaixo:

empresas com até 10 empregados	R\$ 29,16
empresas com 11 à 20 empregados	R\$ 30,41
empresas acima de 20 empregados	R\$ 36,73

a) **TRANSPORTE:** As empresas concederão vale-transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias;



S.:

b) O valor acordado no caput desta cláusula e na alínea “a”, deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e mediante contrarrecibo.

§7º: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, o pagamento de 100% (cem inteiros percentuais) sobre as horas trabalhadas, deverá observar todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

§8º: O pagamento pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas do empregado, tenha ela sido instituído por acordo coletivo ou individual de trabalho, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 2.273,56 (dois mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em favor do empregado.

§9º: O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

§10º: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem a aceitação dele por escrito.

§11º: FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

- a) 25/12/2024 e 25/12/2025 - Natal;
- b) 1º/1/2024, 1º/1/2025 e 1º/1/2026 - Confraternização Universal;
- c) 29/3/2024, 18/4/2025 e 3/4/2026 - Sexta-feira Santa

- d) 1º/5/2024, 1º/5/2025 e 1º/5/2026 - Dia do Internacional do Trabalho;
- e) 2/11/2024 e 2/11/2025 - Dia de Finados
- f) **DOIS FERIADOS** - Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois feriados no período de 26/3/2024 a 30/09/2026; salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

§12º: CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá apresentar ao sindicato profissional, na sede ou por e-mail (feriado@comerciariorcampinas.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao feriado, duas relações, a primeira com os nomes de todos os empregados que laborarão na empresa e a segunda com os nomes todos os empregados que folgarão no respectivo feriado, de forma opcional, as empresas poderão obter modelo junto ao sítio eletrônico do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS (www.comerciariorcampinas.org.br).

§13º: O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior (§12º), quanto ao controle do trabalho em feriados e a apresentação das listas dos empregados e demais procedimentos junto ao sindicato profissional, gerará contra a empresa a presunção absoluta de que todos os empregados foram ativados no feriado, conseqüentemente, a obrigação de adimplir os direitos e consectários desse trabalho.

§14º: PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS: As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da

Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

§15º: HORÁRIO DO TRABALHO NOS DIAS 31/12/2024 e 31/12/2025: As empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 17 (dezesete) horas nos dias 31/12/2024 e 31/12/2025, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15 (quinze) horas:

§16º: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ADITAMENTO: No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa no valor de R\$ 2.789,13 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) por empregado prejudicado e em favor dele, que será devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

**04 MULTA POR
DESCUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES
CONTIDAS NO
ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO**

A fora as cláusulas que já estipulam multas específicas, em caso de descumprimento pela empresa de qualquer das cláusulas aqui contidas a submeterá ao pagamento da multa no valor de R\$ 2.170,22 (dois mil cento e setenta reais e vinte e dois centavos), que será revertida em favor do empregado prejudicado

**05 DIVERGÊNCIAS E
FORO
COMPETENTE.**

As divergências não resolvidas amigavelmente pelos signatários serão submetidas ao crivo da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, por qualquer das varas do trabalho de Campinas, Estado de São Paulo.

S.



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

Por estarem de acordo, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser depositada no órgão responsável por fazê-lo no Ministério da Economia, sucessor do antigo Ministério do Trabalho e Emprego.

Campinas, 26 de março de 2024.

APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
De Veículos no Estado de São Paulo



ANEXO 1

TERMO DE ENQUADRAMENTO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, em conformidade com o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho Sincodiv SP 2024/2026, AUTORIZA a empresa: XX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX - a ativar os empregados no feriado XX/XX/20XX, ante o compromisso assumido de cumprir integralmente a convenção coletiva de trabalho mencionada, bem como, ter protocolado o pedido de adesão dentro do prazo convencionalmente fixado.

Essa autorização restringe-se ao trabalho dos empregados nos feriados mencionados.

Campinas, 26 de março de 2024.

Att

Data do protocolo XX/XX/2024